

A INSPECÇÃO AO LOCAL DO CRIME (*)

*Reis Martins e José Braz (**)*

“Vous connaissez mon méthode: elle est basée sur l’observation des riens”

Sir A. Conan Doyle in “Le mystère du Val Boscombe”.

INTRODUÇÃO

A Investigação Criminal, enquanto instância de reconstituição histórica de factos, reconduz-se sempre à problemática da prova.

Quer isto dizer que a descoberta e recriação da verdade material há de ser feita de uma determinada maneira, segundo um determinado método e de acordo com regras que permitam a sua permanente adequação a critérios de controle, de valoração e validação jurídico-penal.

Não cuidaremos aqui da abordagem do método e das regras referidas.

Tê-las-emos, isso sim, como condições prévias, pressupostos adquiridos, no contexto de uma possível sistemática, na qual procuraremos desenvolver uma das fases mais relevantes — a inspecção ao local do crime.

* O presente artigo foi extraído da Revista «Polícia e Justiça», Jun/1986, da Escola de Polícia Judiciária da República Portuguesa. Sua transcrição é decorrente de solicitação pessoal do Ten Cel José do Espírito Santo ao Exmo Sr Procurador da República, Professor Manuel António Ferreira Antunes, Diretor da mencionada Escola, no sentido de enriquecer nossa Revista «O Alferes» com as contribuições estrangeiras dos profissionais de polícia criminal que permitam sistematizar os parâmetros técnicos, jurídicos e deontológicos dos diferentes aspectos das técnicas de investigação e operacionais de polícia.

** Inspectores Estagiários da P. J., Docentes da E. P. J.

O LOCAL DO CRIME

Todo o facto criminoso ocorre, em princípio, num determinado local.

Na grande maioria dos casos, a acção ou omissão em que consiste a conduta do agente, assim como o seu resultado, estabelecem com o local e/ou a vítima uma relação de causa-efeito recíproca, susceptível de ser identificada “a posteriori”.

Neste sentido permanece perfeitamente actual o conhecido “princípio da troca” enunciado há mais de 40 anos por EDMOND LOCARD.

Temos assim que o local do crime, de um ponto de vista cronológico, é o “primeiro momento” conhecido imediatamente após a sua execução (supostamente ocorrida em condições desconhecidas).

A acção policial a desenvolver no local do crime contém, deste modo, uma tripla virtualidade:

- traduz normalmente o primeiro contacto da investigação com o facto criminoso em si mesmo;
- permite a obtenção, através de procedimentos típicos e sistemáticos, de valiosos dados e indicações tendentes à recriação dos factos (prova pessoal e material) que irão condicionar toda a investigação subsequente, conforme figura n.º 1;
- permite, afinal, a possibilidade de vir a conhecer “quem fez o quê”.

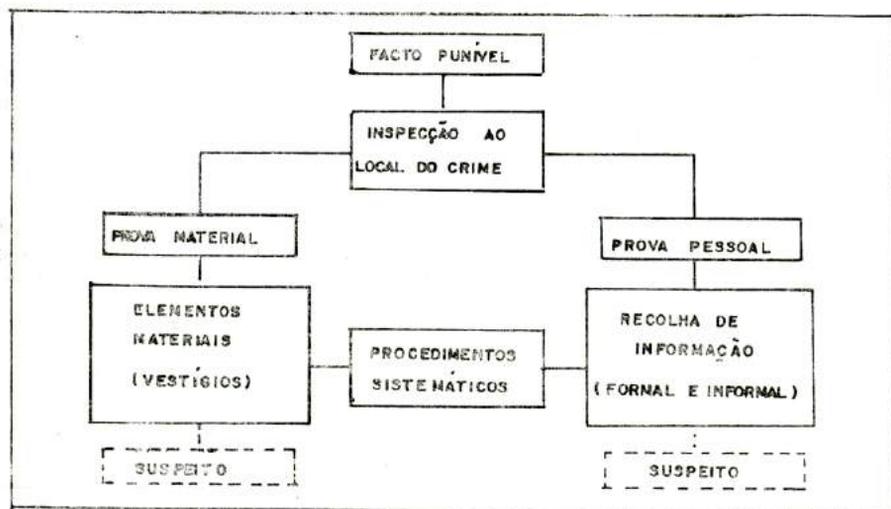


Fig. 1

Porém, sendo a inspecção ao local do crime, pelas razões apontadas, uma fase importantíssima da investigação criminal, é também aquela que maior grau de exigência manifesta, nomeadamente:

- ao nível da preparação técnico-profissional do investigador;
- ao nível da disponibilidade, apetrechamento técnico e eficácia operacional da instituição policial.

É que esse “primeiro momento” conhecido (o local, tal qual se encontra após a realização do facto criminoso) é extremamente complexo, precário e frágil. Vive permanentemente ameaçado, quer pela própria natureza contingente de alguns vestígios e alterações que contém, quer por múltiplos factores exteriores, humanos ou naturais, voluntários ou involuntários que lhe são potencialmente hostis.

Em suma, tende à sua alteração e transformação, de tal forma que, se não for “fixado”, perder-se-á irremediavelmente.

“Ninguém se banha duas vezes na mesma água do rio”, dizia HERACLITO. A sua frase serve-nos de motivo de reflexão!

Também aqui, esgotado esse “primeiro momento”, com ele se esgota irreversivelmente a possibilidade de o verificar, pela imperiosa e simples razão de que o tempo não se repete.

A elevada exigência de que falamos, na inspecção ao local do crime, manifesta-se, portanto, em diversos níveis:

- no carácter urgente da acção a desenvolver, tendo sempre presente que o tempo é um factor de destruição;
- no elevado grau de perfeição da acção a desenvolver, nomeadamente na adopção dos procedimentos mais correctos e dos meios mais eficazes, conduzidos até a exaustão. Isto é, nada deixar por fazer com base em raciocínios apriorísticos de irrelevância ou inutilidade.

Dir-se-á, com uma certa ironia, que o investigador apenas deverá trabalhar depressa e bem, ciente de que, ao deixar o local do crime, jamais lá poderá voltar nas mesmas circunstâncias.

O MÉTODO

Para se atingirem estes objetivos, parece evidente a necessidade de utilização de um método. Sem prejuízo das particularidades próprias de cada tipo de crime, parece ser possível a adopção de uma sistemática, de uma metodologia de acção que, longe de espartilhar ou de remeter a acção do investigador a uma rotina desmotivada e limitativa, estimula e disciplina,

a perfeição e o rigor técnico da acção policial, em situação de tensão, na qual, por vezes, as pressões de natureza emocional e intuitiva se tentam sobrepor à análise serena e objectiva dos factos.

É isso que a um nível necessariamente sintético e muito pragmático tentaremos fazer seguidamente.

Uma advertência convém, no entanto, deixar expressa. Tal como transparece da figura n.º 1, apenas cuidaremos aqui da inspecção ao local do crime em geral. Isto é, não nos referimos em especial a este ou àquele crime, antes procuraremos expender aqui um conjunto de procedimentos a adoptar em relação a “este primeiro contacto” com o facto criminoso (o local), independentemente do tipo de crime de que se trata.

Por isso, o termo “inspecção ao local do crime”, enquanto se reportando àquele primeiro momento conhecido imediatamente após a sua execução, deverá aqui ser entendido em sentido lato, englobando, para além do local (físico) propriamente dito, a própria comunicação do facto e respectiva deslocação.

Serão exactamente estas as três fases de actuação em que dividiremos o tema “inspecção ao local do crime”.

1. A comunicação
2. A deslocação
3. O local

1. A COMUNICAÇÃO

Se não se poderá dizer (não poderá?), com propriedade, que sem comunicação não haverá crime, pelo menos é certo que sem ela não se verifica um pressuposto fundamental ao início de processo (ou da fase de investigação):

a “notitia criminis”.

A importância da comunicação do facto punível, enquanto pressuposto do início da acção, resulta da sua consagração legal (cf. art.º 160.º C. P. P. e art.º 8.º D. L. 35.007). No entanto, na perspectiva da investigação criminal, essa comunicação ultrapassa a mera constatação da infracção para se assumir como definição provisória do campo de previsão e actuação policial.

Por isso, no momento da comunicação de um facto punível, impõe-se recolher certas informações e adoptar certos comportamentos sistemáticos.

Por forma a tornar mais acessível a apreensão da globalidade do tema, definiremos esquematicamente, para cada uma das fases, os procedimentos que se impõem sejam adoptados.

Assim, conforme a fig. 2, face a uma comunicação, impõe-se registar certa informação e adoptar certo comportamento.

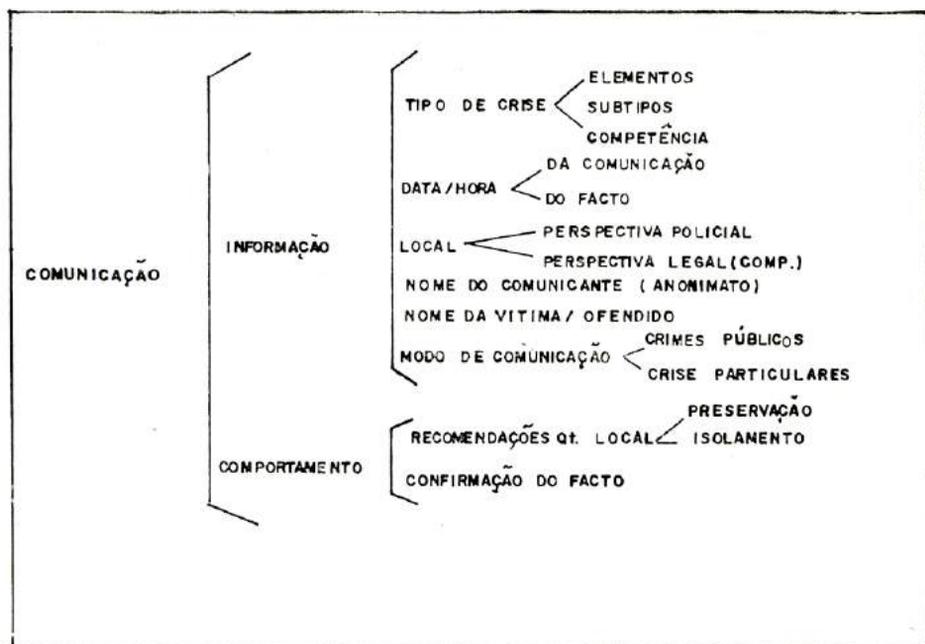


Fig. 2

TIPO DE CRIME

A importância do registro do tipo de crime, para além de construir uma condicionante das tarefas posteriores, reconduz-se à competência. A competência material (art.º 4.º D. L. 458/82, de 24 de Nov.), e à competência exclusiva (art.º 5.º m. d.), o que pressupõe acentuada preparação jurídico-penal do funcionário de investigação criminal, para ser capaz de efectuar desde logo a distinção entre actos ilícitos penais e actos ilícitos civis e ainda para identificar factos que só por si constituiriam crimes mas que, dada a verificação de certas circunstâncias ou qualidades, deixarão de ser passíveis de acção penal (ex., furto familiar — art.º 303.º n.º 1 C. P.).

DATA / HORA

A data/hora do recebimento de comunicação, bem como a hora em que a equipe foi enviada ao local e a hora a que lá chegou, deverão ser sempre registradas, na medida em que, mais tarde, estes espaços de tempo, (p. ex., o tempo decorrido entre a comunicação e a chegada ao local), correlacionados com outros elementos conhecidos, poderão trazer preciosas indicações à investigação.

A data/hora do crime nem sempre é possível obter na comunicação. No entanto, deverá procurar-se delimitar ao menos o espaço temporal da sua verificação, pois que o tempo, enquanto instrumento de análise, constitui muitas vezes o fio condutor da investigação.

O LOCAL

Pela perspectiva legal, o registro do local reconduz-nos à competência territorial da P. J. (cf. art.º 6.º D. L. 458/82, de 24 de Nov.).

A perspectiva policial leva a que o registro do local seja enriquecido com pormenores e referências logísticas e topográficas, porquanto, para além da necessária celeridade da chegada da equipe, é com base neste pormenor que o responsável pela investigação vai determinar o número de agentes e o equipamento técnico necessário, e ainda prever as dificuldades que vai encontrar nomeadamente quanto à eventual hostilidade do meio.

NOME DO COMUNICANTE

Por razões variadas (muitas vezes legítimas) certas pessoas manifestam relutância em divulgar a sua identidade. Não trataremos aqui da legitimidade das razões do anonimato. Diremos no entanto que, tratando-se da comunicação de um crime público, ela deve ser recebida e de igual modo despoleiadas as diligências necessárias.

Será, no entanto, um elemento a procurar sempre obter, pois que, para além de auxiliar à confirmação da veracidade do facto, o comunicante constitui uma das pessoas que quase obrigatoriamente deverão ser entrevistadas.

NOME DA VITIMA

Este elemento, nem sempre possível de obter no momento da comunicação (p. ex., caso de trucidação), deverá sê-lo pelo menos posteriormente à data da busca ao local ou diligências subseqüentes.

Apresenta relevante importância, porquanto é a partir da identificação da vítima que se poderá indagar os seus hábitos, o meio que frequentava, etc..

MODO DE TRANSMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Este elemento pode apresentar-se de diversas formas: pessoalmente; pelos particulares; por escrito ou telefonicamente, pelos particulares e pelas entidades policiais; ou ainda por anónimos, utilizando o telefone ou escritos diversos.

A excepção de crimes particulares ("lato sensu") cuja denúncia deverá ser feita verbalmente ou por escrito (cf. art. 3.º e 9.º D. L. 35.007), qualquer meio, desde que idóneo para transmitir o conhecimento do facto, é relevante.

Além disso, a transmissão da comunicação afigura-se-nos importante por permitir formular um juízo apriorístico da veracidade do facto e da necessidade da sua confirmação.

RECOMENDAÇÕES QUANTO AO LOCAL

Seja qual for o meio utilizado na comunicação, deverá desde logo o funcionário que a recebe recomendar a preservação do local até à chegada da equipa de investigação.

Esta preservação deverá significar não só o não tocar em nada do que se encontra no local do crime, mas também o seu resguardo de qualquer alteração voluntária ou involuntária provocada por curiosos (isolamento do local).

CONFIRMAÇÃO DO FACTO

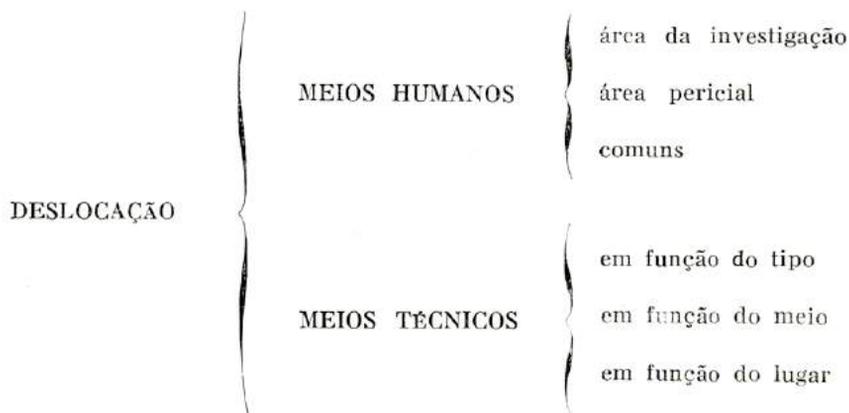
Se a quase totalidade das comunicações feitas à P. J. correspondem a factos verdadeiramente ocorridos, com algumas delas (e cada vez são em maior número) assim não acontece. Já vem sendo freqüente que algumas dessas comunicações tenham apenas por base comportamentos doentios e objectivos trocistas, se não mesmo perigosas armadilhas ou emboscadas.

Por isso importa atenuar o perigo que qualquer comunicação sempre constitui, lançando mão da confirmação sistemática, cujo procedimento pode variar desde a utilização do telefone ao elemento individual avançado.

2. A DESLOCAÇÃO

Devendo embora a deslocação ao local ser efectuada com celeridade, ela não deverá ocorrer de forma precipitada de modo a prejudicar as tarefas a desenvolver no local.

Necessário é que, com base nos elementos recebidos na comunicação (face ao local, ao meio e ao tipo de crime), se faça o necessário levantamento das necessidades e a escolha dos respectivos meios adequados.



MEIOS HUMANOS

Necessário se torna que a responsabilidade ou chefia da inspecção ao local do crime seja acometida a um funcionário de I.C., competindo a este a designação e escolha dos elementos que irão integrar a equipa.

Nesta escolha deverá adequar-se quer o número, quer o perfil dos funcionários ao tipo de crime e/ou às circunstâncias em que ocorreu.

Existe um conjunto de funcionários, na área dos serviços periciais, que deverão obrigatoriamente estar presentes. São eles: o perito do I.P.C., o fotógrafo, o perito dactiloscopista e o jurisperito médico do I.M.L. (1)

MEIOS TÉCNICOS

Não só os meios humanos fazem parte da preparação para a abordagem do local do crime. Também quanto à escolha dos meios técnicos deverá o responsável munir-se de particulares cuidados.

Eles são variados e vão desde a escolha da viatura até ao armamento, passando pelo papel e lápis. A sua determinação poderá ser feita em função do tipo de crime (p. ex., luvas em caso de homicídio; garrafas de vácuo em caso de incêndio), em função do momento da inspecção (p. ex. potente foco de luz caso seja de noite e/ou lugar descampado), em função do lugar (p. ex. tripés e fitas ou cordas de separação caso ocorra na via pública), tendo-se ainda em conta que existirão diversos outros instrumentos que, por serem comuns a todos os tipos de crime, deverão ser sempre levados para o local (p. ex. fita métrica, recipientes, fio, lacre, envelopes de seda, rótulos, etc.).

3. O LOCAL

Quanto à sua natureza, o local do crime apresenta-se como um "quadro" que não é mais que o "espólio" do crime. O legado físico da acção do autor sobre as coisas e/ou pessoas.

Quanto à sua definição, entendida em termos policiais, ele tem tanto de impreciso como de importante.

Impreciso na medida em que todo o espaço físico inicialmente determinado como sendo o local do crime (p. ex. lugar onde apareceu o cadáver), com o decorrer da inspecção, poderá alargar-se a sucessivas outras áreas até atingir dimensões não antes imaginadas.

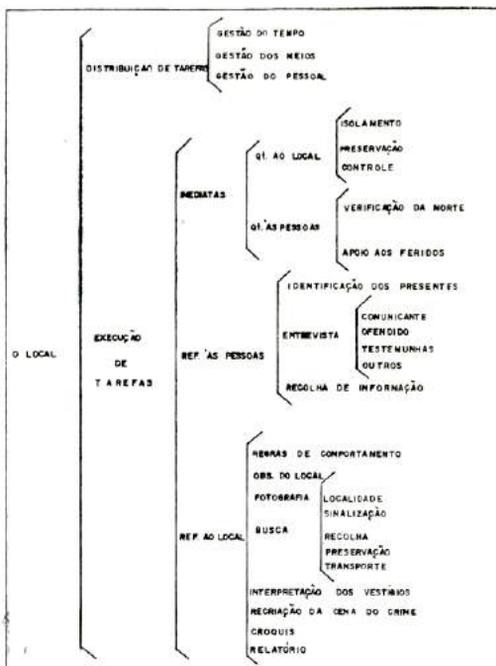
(1) Quanto ao jurisperito médico, convém referir que, infelizmente, por razões várias (entre as quais a ausência de capacidade e de organização daquele Instituto na perspectiva dessa deslocação ao local do crime e a ausência de uma qualquer especial relação funcional com a PJ), nunca estará presente. Como consequência directa desta situação, a necessidade de o agente investigador estar munido de um conjunto de conhecimentos de medicina legal, por forma a superar essa falta.

Importante na medida em que, sendo sobre ele que se vai desenvolver a inspecção, da sua dimensão e acidentação, da sua complexidade e situação relacional depende a estratégia a adoptar.

DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

A execução da inspecção não pode ser realizada anarquicamente, nem as tarefas que a constituem podem ser desenvolvidas independentemente por qualquer dos componentes da equipa, correndo-se o risco de algumas delas serem realizadas mais que uma vez enquanto outras nem sequer terem sido executadas.

Impõe-se pois, com base nos elementos já recolhidos e agora face à realidade do local, proceder a um breve planeamento da execução e à distribuição das tarefas respectivas, tendo presente critérios de gestão do tempo, dos meios e do pessoal disponível.



EXECUÇÃO DE TAREFAS

a) *imediatas*

Poderemos afirmar que esta espécie de diligências, a realizar imediatamente após a chegada ao local, serão instrumentais em relação às seguintes, na medida em que apenas têm como objetivo garantir o sucesso e o bom ou normal desenvolvimento destas.

Elas são de natureza diferente consoante digam respeito ao local ou às pessoas.

Estas últimas, que só terão lugar nos casos em que da ação criminosa resulte agressão contra a vida ou integridade física de um ser humano, resumem-se à verificação de morte (caso em que as diligências prosseguirão normalmente), à condução imediata da vítima ao hospital (em caso de ferimento grave) ou, apenas, ao apoio possível à vítima (em caso de ferimento ligeiro).

As tarefas imediatas que dizem respeito ao local concretizam-se pelo isolamento, preservação e controle do local.

Isolar não é mais que tornar incomunicável. Manter afastado todo o "exército" de curiosos e cortar a comunicação interpessoal em qualquer dos sentidos.

Mas isolar não chega. É preciso que se preserve e controle o local. Preservar é acautelar, pôr ao abrigo de algum mal. Não deixar que qualquer ação humana ou natural o altere ou modifique; controlar é o mesmo que fiscalizar ou verificar. Estar alerta para a verificação de algo que possa ocorrer e eventualmente ter que ver com o facto criminoso e/ou contribuir para o seu esclarecimento.

b) *referentes às pessoas*

Isolado o local, estamos em condições de proceder às restantes tarefas (relativas às pessoas e ao local). No entanto, uma referência se impõe. Não existe qualquer preferência cronológica entre estas duas espécies de tarefas. Rigorosamente, uma vez precedidas da respectiva distribuição, elas deverão desenvolver-se simultaneamente. Só por clareza de exposição se trata das referentes às pessoas em primeiro lugar.

É por via desta espécie de tarefas que se procede à recolha de informação (cf. figura n.º 1), que constituirá a prova pessoal.

A recolha de informação no local passa pela identificação de todas as pessoas que nele se encontrem. De entre elas, deverão ser distinguidas as que, pela proximidade dos factos ou às vítimas, se encontrem em posição de fornecer elementos úteis à investigação e com elas proceder a uma breve entrevista.

Há, no entanto, que ter em atenção que entre essas pessoas ou testemunhas haverá umas mais faladoras e que levantam mais a voz (que são as que freqüentemente pior observam), e outras mais tímidas e muitas vezes menos confiantes (mas nem sempre as mais inexatas), pelo que tenderá a resultar uma espécie de acordo ou arranjo quanto à descrição dos fatos ou do autor e que nem sempre corresponde à realidade.

De onde a conveniência no isolamento e separação desses indivíduos, para que sejam entrevistados individualmente.

Importante é também que se obtenha a identidade da vítima e se localize, para entrevista, o indivíduo que comunicou ou que primeiramente deu conta do facto.

Deverá ainda, nalguns casos, circular-se entre curiosos, procurando rostos conhecidos e escutando comentários ou conversas que eventualmente possam ter interesse para a investigação.

c) *tarefas referentes ao local*

A este conjunto de tarefas se poderá chamar de inspecção ao local "strito sensu".

Trazemos aqui à colação as considerações, atrás proferidas, acerca da importância do local e do seu carácter único e efêmero, para chamar a atenção dos agentes investigadores para a necessidade de respeitar a lógica das sucessivas operações a desenvolver, da assunção de uma postura de consciente disciplina e aceitação do método de actuação.

Daí a necessidade de se conhecerem algumas regras quanto ao comportamento no local e as sucessivas operações que se seguirão.

Regras-base:

- Nada no local do crime deve ser alterado. A única excepção à regra será a que resulta da necessidade de manter a vida (p. ex., transporte de ferido para o hospital);
- Toda e qualquer modificação produzida no local deverá ser devidamente anotada e posteriormente referida no relatório;
- Não utilizar o telefone do local;
- Controlar rigorosamente os hábitos pessoais durante a inspecção (p. ex., não fumar nem utilizar a casa de banho do local).

Operações ou tarefas

Observação global do local — Esta observação prévia destina-se a permitir formular uma idéia geral do quadro da situação, eventualmente formular um juízo provisório acerca do móbil do crime, e, muito especialmente, poder, desta idéia global e dos elementos já recolhidos quando da comunicação (ex.: tipo de crime), ser capaz de determinar a espécie ou espécies de vestígios a procurar, a sua possível localização e interpretação relativamente ao todo.

Fotografia — Os motivos para a "fixação", por fotografia, do local do crime, são diversos. Desde as mudanças que este possa vir a sofrer por acção humana, de agentes atmosféricos, ou por inexperiência ou falha do pessoal de investigação, até a possibilidade de permitir, em estudo posterior, a descoberta de pormenores que, no local, passaram despercebidos. Mas o principal motivo será a sua faculdade para perpetuar a realidade e constituir assim precioso instrumento para posterior reconstituição do crime.

Como regra geral, nada no local será mexido sem que, primeiramente, se tenha fotografado.

A fotografia policial deverá ser sempre a cores e ter incorporada uma escala ou régua métrica. Deverão ainda ser tiradas em grande quantidade, de diversos ângulos e planos.

Busca — Esta operação inclui várias tarefas parcelares. Iniciando-se pela localização de vestígios materiais, prossegue pela sua sinalização e, finalmente, pela recolha, preservação e transporte.

A localização dos vestígios deverá realizar-se fazendo apelo às técnicas de busca. O segredo está na adesão a um qualquer dos sistemas adaptados (em tiras, em faixas, em sentido inverso, em espiral, em flor, etc.), efectuá-la de forma metódica e rigorosa, de modo a que todo o local seja cuidadosamente esquadrihado e todos os vestígios localizados.

Quanto às técnicas a respeitar para a execução de busca no local, enunciaremos as seguintes:

- 1.º Saber o que se procura. O funcionário que procede à localização de vestígios deverá, tendo em conta o tipo de crime de que se trata, saber que género de vestígios irá e poderá encontrar;
- 2.º Aplicar ao terreno o esquema de busca mais adequado (tiras, espiral, etc.). Destes esquemas não trataremos aqui, pois será assunto a tratar em sede de busca;
- 3.º Nunca passar de uma zona ou espaço de busca para outra, sem que se tenha esgotado totalmente a procura no anterior;
- 4.º Iniciar a busca pelo chão, prosseguir no sentido vertical até a altura do peito (inspeccionando armários e roupas, gavetas, ficheiros, etc.), seguidamente prosseguir da altura do peito até o teto (inspeccionando relógios de parede, quadros, livros, etc) e terminando finalmente inspeccionando o teto.

Localizados todos os vestígios (incluindo cadáveres) (1), proceder-se-á à sua sinalização.

Esta sinalização compreende a sua marcação no terreno a giz, a colocação de referências (letras ou números) e a sua fixação através da medição da posição relativa a certos objectos (fixos) ou paredes.

(1) Convém aqui lembrar que não se estando a tratar de um qualquer crime em especial, mas sim a reflectir sobre a possibilidade de determinar um conjunto de procedimentos sistemáticos que em geral terão lugar na inspecção ao local do crime, caso se encontre um cadáver, ser-lhe-á dado o mesmo tratamento que a vestígio.

Quanto à recolha, preservação e transporte, que teoricamente são tratados em sede de busca ou inspecção propriamente dita, logicamente só terão lugar em momento posterior. Isto é, imediatamente antes do abandono do local e logo após a recriação do crime (ou elaboração do croquis).

Os vestígios materiais que se podem encontrar no local do crime são muito variados (cadáveres, manchas de sangue e outras, pêlos, cabelos, armas, pólvora, cordas, escritos, impressões digitais, pegadas, etc... etc...), tal como são também muito variados os processos de recolha, preservação e transporte. No entanto, estes procedimentos em relação a cada vestígio, porque extravasam o âmbito deste trabalho, não serão aqui tratados, podendo eventualmente vir a ser objecto de um outro trabalho em especial sobre esses modos de proceder.

Interpretação dos vestígios — Feita a localização e sinalização de todos os vestígios materiais, importa proceder à sua interpretação. Interpretar os vestígios é analisar a sua forma, cor e posição, relacioná-los entre si e com o tipo de crime, por forma a entender a mensagem ou informação que contêm quer globalmente quer individualmente considerados.

Recriação da cena do crime — A análise, correlação e síntese são mecanismos intelectuais de que o responsável pela equipa deverá lançar mão nesta fase de inspecção, por forma a ser capaz de elaborar hipóteses que lhe permitam recriar mental e/ou fisicamente a cena do crime.

Não cuidaremos também aqui de tratar destes mecanismos, aliás, próprios de um capítulo anterior à inspecção ao local do crime — o método —, podendo eventualmente vir a sê-lo em exclusiva especialidade.

Diremos no entanto, que se impõe ainda no local uma breve reunião entre os elementos participantes na inspecção, por forma a trazer ao conhecimento do responsável toda a informação recolhida em sede de prova pessoal (entrevistas e outras informações) e de prova real (resultado da interpretação dos vestígios).

Estas informações (soltas e desgarradas até o momento) serão objecto de análise por forma a ordená-las e entender a sua mensagem, serão correlacionadas por forma a dar-lhe sentido de conjunto, para, finalmente, depois de novas reordenações e reagrupamentos, se concluir pela hipótese possível dos factos ocorridos no local do crime.

Pode ainda, no final deste processo intelectual, não se concluir pela hipótese verossímil ou plausível, mas sim pela necessidade de procura de algum elemento real, eventualmente não encontrado. Aqui haverá lugar a nova busca ou inspecção, por forma a localizar o vestígio ou informação necessária.

CROQUIS E RELATÓRIO

Percorrido todo aquele processo intelectual que permitiu a recriação mental da cena do crime, haverá que se tomarem as notas necessárias (esboço) para elaboração de croquis e respectivo relatório circunstanciado. São as

fotografias do local, em complemento com estes croquis e com o relatório, que mais tarde permitirão a reconstituição total do crime.

É finalmente chegada a altura de proceder à recolha, preservação e transporte. Para estas operações, haverá que se adotarem procedimentos e técnicas próprias consoante os vestígios em questão, de modo a que não se altere a virtualidade de informar de que o vestígio é portador, e se garantir a continuidade da prova que constitui.

Feito isto, poderá a equipe abandonar o local consciente de que nada ficou por analisar e que lançou, com as melhores dimensões (de largura e profundidade) e os melhores materiais, os alicerces de toda a investigação do facto criminoso.

CONCLUSÃO

Resta acrescentar, a título final, que não se pretendeu, de modo algum, esgotar este tema, até porque a sua vastidão e complexidade nos impediriam decerto de atingir tal objetivo.

Quis-se, tão-somente, sem prejuízo de eventual e posterior desenvolvimento, uma abordagem sistemática e sintética do problema, aliás, na linha da colaboração solicitada e dentro do espírito e dos objetivos da presente publicação.